# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 125/2008. Projeto de Lei nº EM-049/2008.

## **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-049/2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir no gabinete do Prefeito, na diretoria de comunicação, no fundo municipal de transporte, na secretaria de planejamento/diretoria de planejamento, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento e infra-estrutura rural, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.282.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil e dois reais).

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

"Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

#### CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-049/2008.

Divinópolis, 07 de maio de 2008.

## **Edson Sousa**

Relator

Anderson José Ribeiro Saleme

Membro

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289 Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

RBT/bkss